
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.480-2022

LEI Nº 1.480/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão do vencimento do cargo de professor 40 horas em adequação ao Piso Nacional dos Professores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica revisado em 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento) a tabela de vencimentos dos Professores 40 horas, passando a tabela do anexo I da Lei nº 1.464/2022, de 09 de março de 2022, vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, sendo que poderá ser complementada em folha de pagamento a recomposição dos valores devidos.

Art. 3º - O artigo 69 da Lei 1.213/18, de 01 de agosto de 2018 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 69. Os reajustes de vencimentos aos profissionais do magistério serão aplicados juntamente com os demais servidores municipais.

Parágrafo único. Para os profissionais de Educação, Educação Infantil e de Ensino Fundamental, que tiverem seu vencimento base inferior ao piso salarial nacional perceberão a título de complementação, a importância que seja necessária para atingir o valor do piso.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, em 21 de junho de 2022.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:B3A1A0AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2022. Edição 2545

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>